

—
ESMAE
ESCOLA
SUPERIOR
DE MÚSICA
E ARTES
DO ESPETÁCULO
POLITÉCNICO
DO PORTO

R

Regulamento
**DE FREQUÊNCIA
E AVALIAÇÃO (RFA)**

Aprovado na Reunião do Conselho Pedagógico de 2020-04-27

ÍNDICE

CAPÍTULO I	4
DISPOSIÇÕES GERAIS	4
<hr/>	
Artigo 1º	4
Âmbito	4
Artigo 2º	4
Definições	4
Artigo 3º	5
Incumprimento do Regulamento	5
CAPÍTULO II	5
FREQUÊNCIA	5
<hr/>	
Artigo 4º	5
Calendário escolar	5
Artigo 5º	5
Matrículas, inscrições e prescrições	5
Artigo 6º	6
Transição de ano	6
Artigo 7º	6
Precedências	6
Artigo 8º	6
Frequência	6
CAPÍTULO III	7
AVALIAÇÃO	7
<hr/>	
Artigo 9º	7
Princípios base	7
Artigo 10º	8
Avaliação de competências e conhecimento	8
Artigo 11º	8
Regimes de avaliação	8
Artigo 12º	9
Fraudes	9
Artigo 13º	9
Classificação final das unidades curriculares	9
Artigo 14º	10
Melhoria de classificação	10
Artigo 15º	10
Dispositivos de avaliação e acompanhamento pedagógico	10
Artigo 16º	10
Classificação final do curso	10

CAPÍTULO IV	11
FICHAS E RELATÓRIOS DAS UNIDADES CURRICULARES	11
<hr/>	
Artigo 17º	11
Generalidades	11
Artigo 18º	11
Composição das fichas de unidades curriculares	11
Artigo 19º	11
Publicação das fichas de unidades curriculares	11
CAPÍTULO V	12
DISPOSIÇÕES FINAIS	12
<hr/>	
Artigo 20º	12
Dúvidas e omissões	12
Artigo 21º	12
Entrada em vigor	12

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Âmbito

1. O presente Regulamento de Frequência e Avaliação (RFA) consagra as condições de frequência e avaliação a aplicar nas Unidades Curriculares (UC) que constam dos Cursos ministrados na Escola Superior de Música e Artes do Espetáculo (ESMAE), do Instituto Politécnico do Porto (IPP), de acordo com os planos de estudos aprovados em Diário da República.
2. O presente RFA visa contribuir para que a avaliação seja adequada, justa e exigente.
3. O presente RFA aplica-se a Cursos de 1º e 2º Ciclos de Estudos (Licenciatura e Mestrado, respetivamente), a Cursos de Pós-graduação e Cursos Técnicos Superiores Especializados, que constituam a oferta formativa da ESMAE.
4. O presente RFA enquadra-se na legislação vigente, não dispensando o seu conhecimento.

Artigo 2º

Definições

Para efeitos do disposto no presente RFA, entende-se por:

- a) **Cursos:** o conjunto organizado de unidades curriculares, constante no plano de estudos vigente, em que o Estudante deve obter aprovação, para que lhe seja conferido o diploma correspondente;
- b) **Unidade curricular (UC):** a unidade de ensino/aprendizagem, com objetivos de formação próprios, que é objeto de inscrição e de avaliação traduzida numa classificação final;
- c) **Ficha de unidade curricular (FUC):** o documento definidor da UC onde constam, entre outros, os seguintes elementos: denominação, área científica, docente responsável, créditos ECTS, ano curricular, semestre, horas de contacto e horas de trabalho total, competências, conteúdo programático, metodologias, modalidade de avaliação, método de cálculo da classificação final e referências bibliográficas;
- d) **Crédito ECTS:** a unidade de medida do trabalho do Estudante sob todas as suas formas, designadamente, sessões de ensino de natureza coletiva, sessões de orientação de tipo tutorial, estágios, projetos, trabalhos no terreno, estudo e avaliação; segundo o *European*

Credit Transfer and Accumulation System (Sistema Europeu de Transferência e Acumulação de Créditos);

- e) **Docente responsável pela unidade curricular:** o Docente designado pelo Conselho Técnico-Científico para a gestão da UC e elaboração da FUC. O docente responsável não é necessariamente o docente que leciona a UC;
- f) **Componente de avaliação:** o conjunto de elementos da avaliação sobre os quais recaem juízos relativos ao desempenho do Estudante;
- g) **Trabalho final de Mestrado: Dissertação/Projeto/Estágio (DPE)** de acordo com o Regulamento Geral de Mestrados da ESMAE.

Artigo 3º

Incumprimento do Regulamento

As situações de incumprimento do presente RFA são comunicadas ao Presidente da ESMAE e ao Conselho Pedagógico.

CAPÍTULO II

FREQUÊNCIA

Artigo 4º

Calendário escolar

As datas de início e fim do ano letivo, bem como os períodos de férias e exames, são fixadas antes do início de cada ano escolar, por despacho do Presidente da ESMAE, ouvido o Conselho Pedagógico.

Artigo 5º

Matrículas, inscrições e prescrições

Às matrículas, inscrições e prescrições aplica-se o disposto no Regulamento Geral de Matrículas e Inscrições, no Regulamento de Prescrições e no Regulamento de Propinas conforme despachos do IPP em vigor.

Artigo 6º

Transição de ano

1. As regras de transição de ano são fixadas em despacho do Presidente da ESMAE, após parecer não vinculativo do Conselho Técnico-Científico, do Conselho Pedagógico e da Associação de Estudantes.
2. Aos Estudantes que se inscrevam em unidades curriculares de anos diferentes daquele em que se encontram inscritos, não é assegurada a compatibilidade de horário.

Artigo 7º

Precedências

1. O regime de precedências é fixado em despacho do Conselho Técnico-Científico.
2. Em cada curso podem existir UC em que a inscrição esteja condicionada à obtenção de aproveitamento em UC anteriores.

Artigo 8º

Frequência

1. Entende-se por frequência de uma UC o número de aulas a que um Estudante esteve efetivamente presente. A frequência será considerada suficiente ou insuficiente conforme o estipulado nos números seguintes.
2. Um número de faltas superior ao limite de 20% implica a obtenção de frequência insuficiente, considerando-se assim o Estudante reprovado a essa mesma UC. Dada a especialidade de algumas UC da ESMAE, excetuam-se desse limite as UC cuja FUC, excecionalmente, preveja outro limite.
3. Para os efeitos do número anterior não são consideradas faltas efetivas as que ocorrerem quando exista transferência/substituição de aulas.
4. A ausência dos Docentes devidamente autorizada implica a transferência/substituição de aulas mediante a anuência dos Estudantes. A data acordada deverá ser comunicada antecipadamente a todos os Estudantes e ao Diretor de Departamento e deverá existir um acordo prévio por unanimidade dos mesmos.
5. Nas situações em que o Estudante tenha faltado devido a uma incapacidade temporária, pode o mesmo, caso se enquadre no Regulamento dos Estatutos Especiais do IPP, solicitar a

concessão do Estatuto para efeitos de frequência (relevação de faltas) e avaliação ao Presidente da ESMAE.

6. O controlo da assiduidade e o registo de faltas em cada UC é da responsabilidade do(s) respetivo(s) Docente(s).
7. A participação e a assiduidade do Estudante podem traduzir-se na classificação final da UC em casos justificados nos termos indicados na FUC.
8. Aos Estudantes com estatuto de estudante-trabalhador, parturiente, praticante desportivo de alto rendimento, dirigente associativo, portador de deficiência e a outros casos especiais aplicam-se os Estatutos Especiais do IPP, desde que expressamente solicitado pelo interessado no prazo previsto e desde que o estatuto tenha sido devidamente deferido e homologado.
9. Na sequência do ponto anterior, é da responsabilidade dos Estudantes o contacto com os Docentes que lecionam as UC, num prazo máximo de 30 dias consecutivos após o início das aulas respetivas, para ter conhecimento das condições específicas de frequência e avaliação.

CAPÍTULO III

AVALIAÇÃO

Artigo 9º

Princípios base

1. A avaliação é um processo que tem como objetivo determinar em que medida os resultados da aprendizagem, definidos como, competências e conhecimentos, para cada UC, foram alcançados pelo Estudante, devendo ser possível demonstrar o alinhamento entre estes e os instrumentos de avaliação utilizados (testes, trabalhos, projetos, etc.). Deve ser também garantida a proporcionalidade entre o esforço e o peso de todas as componentes de avaliação.
2. O carácter formativo da avaliação é uma componente essencial no processo de ensino/aprendizagem, permitindo aos Docentes e aos Estudantes ajustarem em tempo útil as estratégias de ensino/aprendizagem.
3. Todos os aspetos referentes ao processo de avaliação de uma UC encontram-se definidos na FUC. A metodologia de avaliação dos Estudantes é um dos elementos chave que será avaliado em qualquer processo de acreditação/certificação, devendo pautar-se por princípios claros e práticas rigorosas e produzir evidências auditáveis pelas entidades externas. Salvaguardando

a particularidade das práticas performativas praticadas na ESMAE, que deverão ser analisadas caso a caso.

Artigo 10º

Avaliação de competências e conhecimento

1. A avaliação de competências e conhecimentos, através da utilização de instrumentos de avaliação, deve obedecer aos princípios constitucionais da igualdade de oportunidades.
 - a) Devem ser elaboradas rubricas ou documentos com guias de avaliação, que promovam uma avaliação rigorosa e equitativa.
 - b) Os resultados da avaliação devem ser comunicados em tempo útil e não deve haver discriminação entre Estudantes ou turmas.
2. A avaliação é da responsabilidade do(s) Docente(s) da respetiva UC, sem prejuízo do disposto no Regulamento de Exames do IPP e do presente RFA.

Artigo 11º

Regimes de avaliação

1. A avaliação da aquisição de conhecimentos, aptidões e competências pode incluir os seguintes regimes:
 - a) A **Avaliação contínua** permite avaliar presencialmente e constantemente os conhecimentos, aptidões e competências demonstradas pelos Estudantes no decurso da UC conforme os elementos de avaliação discriminados na FUC. Contempla toda a avaliação que decorra durante o período letivo, de acordo com o calendário escolar em vigor;
 - b) A **Avaliação final** contempla toda a avaliação que decorra durante as épocas de exames, de acordo com o Regulamento de Exames do IPP e o calendário escolar em vigor. Esta modalidade de avaliação pode assumir as seguintes formas:
 - i. Exame. Esta será efetuada através da realização de uma prova com componentes escrita e/ou prática e/ou oral.
 - ii. Prova pública. Aplica-se à componente Dissertação/Projeto/Estágio (DPE) dos Cursos de 2º Ciclo e cumprida através de um ato público de apresentação, apreciação, discussão e defesa do trabalho desenvolvido perante um Júri de Avaliação, designado pelo Conselho Técnico-Científico. Para a realização da Prova pública são definidos, em calendário escolar, dois períodos mutuamente exclusivos: época normal e época especial. A avalia-

ção das apresentações públicas com júri, não integradas na componente DPE do 2º Ciclo, é da responsabilidade do júri designado pelo responsável da UC.

- c) **É permitida a combinação numa mesma UC**, da modalidade de avaliação contínua com a modalidade de avaliação final, prevalecendo, dentro de cada uma destas formas de avaliação, as normas respetivas. No caso da avaliação contínua com avaliação final obrigatória os pesos relativos destas modalidades devem estar claramente expressos na Ficha de Unidade Curricular.
2. Todos os alunos devem tomar conhecimento desde o início do ano letivo do plano de avaliação de cada uma das UC em que estão inscritos. Em caso algum poderão invocar desconhecimento desse plano nos momentos de avaliação.
 3. A avaliação das apresentações públicas com júri, não integradas na componente DPE do 2º Ciclo, é da responsabilidade do júri designado pelo responsável da UC.
 4. A avaliação da componente DPE é da responsabilidade do júri designado pelo Conselho Técnico-Científico.

Artigo 12º

Fraudes

1. É objetivo da ESMAE formar profissionais com altos padrões de responsabilidade e competência técnica, o que não se coaduna com práticas de fraude, que devem ser comunicadas ao órgão legal e estatutariamente competente.
2. Em caso de fraude aplicam-se as normas do Regulamento Disciplinar dos Estudantes do IPP.

Artigo 13º

Classificação final das unidades curriculares

1. A classificação final da UC tem as seguintes menções possíveis:
 - a) AP (Aprovado) – Considerar-se-á aprovado a uma UC, o Estudante que tenha obtido uma classificação final expressa em valores inteiros, na escala de 10 a 20 valores, e que satisfaça as condições fixadas no artigo 8º.
 - b) R (Reprovado) – Considerar-se-á reprovado a uma UC, o Estudante que tenha obtido uma classificação final expressa em valores inteiros, na escala de 0 a 9 valores, e que satisfaça as condições fixadas no artigo 8º.

- c) RF (Reprovado por faltas) – o Estudante não cumpriu os critérios mínimos de frequência fixados no artigo 8º.
 - d) F (Faltou) – o Estudante não compareceu à avaliação final, ou a nenhuma avaliação durante o semestre;
 - e) D (Desistiu) – o Estudante desistiu da avaliação final, ou das avaliações durante o semestre. O Estudante deverá declarar, por escrito, a sua desistência na avaliação .
2. Sempre que uma UC seja organizada por módulos, a classificação final é a média ponderada das classificações obtidas em cada módulo, podendo estar sujeita a um valor mínimo.

Artigo 14º

Melhoria de classificação

O Regulamento de Exames do IPP define as regras e procedimentos relativos à melhoria de classificação.

Artigo 15º

Dispositivos de avaliação e acompanhamento pedagógico

1. Os dispositivos de avaliação estão expressos na FUC, de acordo com o Regulamento de Exames do IPP.
2. Os Estudantes têm direito a consultar as suas provas de avaliação escritas depois de corrigidas e classificadas.
3. Aos Estudantes é devido o atendimento e acompanhamento pedagógico, nas horas fixadas pelos Docentes, no início de cada semestre.
4. Os Estudantes têm direito a consultar os sumários das UC.

Artigo 16º

Classificação final do curso

1. A classificação final do curso é a média ponderada expressa em valores inteiros, na escala de 10 a 20 valores de todas as UC que integram o plano de estudos, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações.
2. Os coeficientes de ponderação são o número de créditos do sistema ECTS de cada UC do plano de estudos de acordo com o despacho em vigor.

CAPÍTULO IV

FICHAS E RELATÓRIOS DAS UNIDADES CURRICULARES

Artigo 17º

Generalidades

1. O modo de funcionamento da UC, incluindo os procedimentos de avaliação, é descrito na FUC, a disponibilizar aos Estudantes na primeira aula da respetiva UC.
2. A FUC deverá ser remetida ao Coordenador de Área, antes do início do ano letivo pelo Docente responsável pela UC.
3. O Conselho Pedagógico delibera sobre os métodos de ensino e avaliação da UC em tempo útil que permita a homologação das FUC pelo Conselho Técnico-Científico.
4. São consideradas sem efeito, para o cálculo da classificação final da UC, as classificações de instrumentos de avaliação não discriminados na FUC.

Artigo 18º

Composição das fichas de unidades curriculares

1. Relativamente aos métodos de ensino e de avaliação, a FUC deverá considerar obrigatoriamente os seguintes aspetos:
 - a) Horas de contacto e horas de trabalho total;
 - b) Os componentes e elementos de avaliação devem estar discriminados em todos os tipos e para cada modalidade de avaliação, conforme exposto no artigo 10º;
 - c) As notas mínimas, se aplicável;
 - d) A indicação dos elementos de avaliação e a respetiva ponderação;
 - e) Demonstração da coerência das metodologias de ensino e modalidades de avaliação com os objetivos de aprendizagem da UC.
 - f) Precedências.

Artigo 19º

Publicação das fichas de unidades curriculares

1. As FUC são sempre publicadas no sítio da intranet da ESMAE.
2. A FUC de cada UC deve ser publicada no sítio da intranet da ESMAE. A actualização semestral da mesma deve ser publicada no mesmo sítio, até 15 dias após o início do período

lectivo indicado no calendário escolar. As UC que, excepcionalmente, vejam necessidade de alteração da FUC num outro momento, devem remeter este pedido ao Presidente do Conselho Pedagógico e fazer a sua alteração até 15 dias após a primeira aula leccionada

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 20º

Dúvidas e omissões

1. As dúvidas de interpretação serão resolvidas por deliberação do Conselho Pedagógico.
2. Os casos omissos serão objeto de resolução caso a caso, cabendo a decisão final ao Presidente da ESMAE, ouvido o Conselho Pedagógico.

Artigo 21º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor a partir do ano letivo 2020/2021.